



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, quinta-feira, 20 de novembro de 2014		De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012	
Ano II		Edição nº 149/2014	Pág. 1
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Adilson José Silva Lino
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

LEIS

LEI N.º 1.833

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2014 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$. 37.449,80 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.004	Fundo Municipal de Assistencia Social		
10.004.08.244.0008.2111	Manut da Proteção Basica/Piso Basico Variavel II		
376	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	31934	10.000,00
377	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31934	5.449,80
378	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31934	22.000,00
	TOTAL		37.449,80
TOTAL GERAL			37.449,80

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o Excesso de Arrecadação na forma do Art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, que se verificar como excesso real na fonte a seguir:

1.7.2.1.34.10.10.00.00 – Piso Básico Fixo (SUAS)		
Fonte: 3.1.934	Piso Básico Fixo (SUAS)	18.600,00
1.7.2.1.34.10.20.00.00 – Piso Básico Variável (SUAS)		
Fonte: 3.1.934	Piso Básico Variável (SUAS)	18.849,80
TOTAL GERAL		37.449,80

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

	De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, quinta-feira, 20 de novembro de 2014	Ano II	Edição nº 149/2014	Pág. 2
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

LEI Nº 1.830

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2015.

Adilson José Silva Lino, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2015**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), e para o Poder Executivo em R\$ 34.690.000,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa mil e duzentos reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	34.600.000,00
1.1. Receita Tributária	4.664.200,00
1.2. Receita de Contribuições	356.000,00
1.3. Receita Patrimonial	83.100,00
1.4. Receita de Serviços	354.000,00
1.5. Transferências Correntes	28.625.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	517.700,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.700.000,00
2.1. Operações de Crédito	1.600.000,00
2.2. Transferências de Capital	100.000,00
TOTAL	36.300.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	1.610.000,00
02. CHEFIA DE GABINETE	633.422,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	179.400,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.545.740,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.560.890,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS	34.730,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	4.491.440,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1.312.760,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.726.835,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.057.600,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.137.405,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	546.698,00
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	291.810,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	49.210,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	78.420,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	17.540,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA	219.220,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	23.620,00
19. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	482.560,00
20. SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO	119.200,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	181.500,00
TOTAL	36.300.000,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, quinta-feira, 20 de novembro de 2014		De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012	
Ano II		Edição nº 149/2014	Pág. 3
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	31.972.955,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	16.712.657,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	15.210.298,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.145.545,00
4.4.00.00 – Investimentos	3.345.545,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	800.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	181.500,00
TOTAL	36.300.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2014, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2014.

Art. 6º – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e quinze, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. (19/11/2014).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.831

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 1.301.875,30 (Um milhão, trezentos e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com as seguintes classificações:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.001	Gabinete do Secretário		
04.001.04.122.0004.2010	Coordenação da Secretaria de Administração		
* 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33735	7.085,71
	TOTAL		7.085,71
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
07.002	Departamento de Obras		
07.002.15.451.0022.1003	Obras Preliminares, Recap, Pavim e Passeios		
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3769	1.347,13
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3770	24.361,57
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3771	35.024,92
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3783	1.284,71
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3784	7.459,81
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3798	33.834,36
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3799	54.515,34
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3800	48.413,93
07.002.15.451.0022.2029	Manutenção dos Serviços de Obras		
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3603	398,54
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3610	99,87
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3606	171,61
07.002.18.541.0026.2030	Manutenção de Praças, Parques e Jardins		
* 3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3767	392,15
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3781	4.401,63
07.003	Departamento Rodoviário Municipal		
07.003.26.782.0034.2031	Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal		
* 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3504	17.849,60
* 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3512	486,71
	TOTAL		230.041,88
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
08.003	Departamento de Serviços Urbanos		
08.003.15.452.0023.1020	Modernização da Rede de Iluminação Pública		
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3507	16.228,49
	TOTAL		16.228,49
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
09.001	Fundo Municipal de Saúde		

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, quinta-feira, 20 de novembro de 2014		De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012	
Ano II		Edição nº 149/2014	Pág. 4
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

09.001.10.301.0011.1037	Construção de Unidade Basica de Saude - UBS		
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3500	9.023,39
09.001.10.301.0011.2039	Manutenção da Saúde Pública		
* 3.1.90.34.00.00	OUTRAS DESP PESSOAL DECOR CONTR DE TERCEIRIZ	3495	202.635,87
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3496	25.057,60
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3323	0,50
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3315	9,57
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3324	505,77
* 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3326	9.337,98
09.003	Departamento de Vigilância Sanitária		
09.003.10.304.0014.2046	Manut das Ações Básicas de Vigilância Sanitária		
* 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3497	82.597,51
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3805	43.378,90
	TOTAL		372.547,09
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.004	Fundo Municipal de Assistencia Social		
10.004.08.241.0007.2053	Subvenção a Entidades de Assistência a Velhice		
* 3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	3721	1.460,00
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3707	61,96
10.004.08.243.0007.2113	Manut Prot Soc Esp/Piso Var Media Complex-PETI		
* 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33935	5.545,22
10.004.08.244.0008.2052	Manutenção dos Serviços Sociais no Município		
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3709	9,40
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3720	0,55
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3730	4.090,80
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3731	39.014,32
10.004.08.244.0008.2109	Manut da Gestão do Prog BOLSA FAMILIA/IGD		
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3727	84,42
10.004.08.244.0008.2110	Manut de Proteção Social Basica/Piso Basico/PAIF		
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33806	6.638,26
10.004.08.244.0008.2111	Manut da Proteção Basica/Piso Basico Variavel II		
* 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33934	17.448,54
10.004.08.244.0008.2115	Manut Cofinanc por Resultados/Qualif da Gestão		
* 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	33936	20.239,31
	TOTAL		94.592,78
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	Gabinete do Secretário		
11.001.12.361.0016.1009	Construção, Ampl e Reforma de Escolas Mun		
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3122	61.370,21
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3126	117.429,48
11.002	Departamento de Ensino Fundamental		
11.002.08.243.0009.2101	Manutenção de Creches Municipais		
* 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1008	162.986,75
11.002.12.361.0016.2063	Manut Educ Básica/Ensino Fund - Fundeb 40%		
* 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3102	50.000,00
* 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3102	54.065,28
11.002.12.361.0016.2070	Manutenção da Merenda Escolar		
* 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3112	14.927,01
* 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3114	6.501,91
11.002.12.361.0016.2071	Manutenção do Transporte Escolar		
* 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3113	24,39
* 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3120	69.005,14
* 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3103	12.358,23
* 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3107	1.038,13
* 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3117	5.519,15
* 3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3119	16.345,90
	TOTAL		571.571,58
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
13.002	Departamento de Esportes		
13.002.27.812.0035.2077	Manut Esporte Amador e Realiz de Compet Esportiv		
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3556	6.918,38
* 3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3758	1.410,23
	TOTAL		8.328,61
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA		
14.002	Departamento de Agricultura		
14.002.20.601.0027.2080	Man Progr Desenv Agríc Apoio ao Produtor Rural		
* 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3794	1.479,16
	TOTAL		1.479,16
TOTAL GERAL			1.301.875,30

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar dos superávits financeiros nas fontes, acima descritas, em conformidade com o Art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2014, as despesas e investimentos objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, quinta-feira, 20 de novembro de 2014		De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012	
Ano II		Edição nº 149/2014	Pág. 5
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

LEI Nº 1.832

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	Gabinete do Secretário		
11.001.12.361.0016.1009	Construção, Ampl e Reforma de Escolas Mun		
* 4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10023	42.000,00
TOTAL GERAL			42.000,00

Art.2º- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o seguinte:

a) A arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

1.7.21.35.99.07.00	Transferência do FNDE/Apoio a Creches/Brasil Carinhoso. Fonte: 10023	42.000,00
TOTAL		42.000,00
TOTAL GERAL		42.000,00

Art.3º- Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2014, os investimentos objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos dezanove dias do mês de novembro, do ano de dois mil e quatorze. (19.11.2014).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.833

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$. 37.449,80 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.004	Fundo Municipal de Assistencia Social		
10.004.08.244.0008.2111	Manut da Proteção Basica/Piso Basico Variavel II		
376 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934	10.000,00
377 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	31934	5.449,80
378 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31934	22.000,00
TOTAL			37.449,80

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012			
Faxinal-Pr, quinta-feira, 20 de novembro de 2014	Ano II	Edição nº 149/2014	Pág. 6
ATOS DO PODER EXECUTIVO			

TOTAL GERAL	37.449,80
-------------	-----------

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o Excesso de Arrecadação na forma do Art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, que se verificar como excesso real na fonte a seguir:

1.7.2.1.34.10.10.00.00 – Piso Básico Fixo (SUAS)		
Fonte: 3.1.934	Piso Básico Fixo (SUAS)	18.600,00
1.7.2.1.34.10.20.00.00 – Piso Básico Variável (SUAS)		
Fonte: 3.1.934	Piso Básico Variável (SUAS)	18.849,80
TOTAL GERAL		37.449,80

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.834

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa nas dotações orçamentárias:

Codificação	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.004	Fundo Municipal de Assistencia Social		
10.004.08.244.0008.2110	Manut de Proteção Social Basica/Piso Basico/PAIF		
* 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31806	9.000,00
TOTAL			9.000,00
TOTAL GERAL			9.000,00

Art.2º- Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, será utilizado o seguinte:
a) A arrecadação da seguinte receita orçamentária não prevista na LOA:

1.7.21.34.99.20.00	Transferência do FNAS/Equipe volante do CRAS	
	Fonte: 3.1.806	9.000,00
TOTAL		9.000,00
TOTAL GERAL		9.000,00

Art.3º- Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2014, as despesas e/ou investimentos objeto do presente Crédito Adicional Especial.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos dezenove dias do mês de novembro, do ano de dois mil e quatorze. (19.11.2014).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 20 de novembro de 2014

Ano II

Edição nº 149/2014

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.